



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N° 380, DE 21 DE JUNHO DE 2022

“Altera os artigos da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML”

Artigo 1º - O artigo 349 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 349 – O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado, vedada a candidatura para os Cargos da Mesa Diretora e Corregedor da Câmara Municipal de Leme.

Parágrafo Único – o suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora e de Corregedor quando não seja possível preenche-lo de outro modo.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de junho de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 22/06/2022


Karine Marcondes de Moraes da Cruz
Técnico Administrativo